SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2003064 - MT (2022/0143839-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT013245A
		PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - MT013239A
AGRAVADO	:	MEIRIELZI DAVINA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAIK HALLEY MAGALHÃES - MT018893A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

2. Segundo a jurisprudência do STJ, compete ao juízo universal a prática de atos de constrição sobre bens da recuperanda, circunstância não verificada no particular.

AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Documento eletrônico VDA34802307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 06/12/2022 10:13:36
Código de Controle do Documento: 78959717-4fd6-4b15-9fe0-c1d6eb1e6080

Relatora

Documento eletrônico VDA34802307 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 06/12/2022 10:13:36
Código de Controle do Documento: 78959717-4fd6-4b15-9fe0-c1d6eb1e6080

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2003064 - MT (2022/0143839-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT013245A
		PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - MT013239A
AGRAVADO	:	MEIRIELZI DAVINA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAIK HALLEY MAGALHÃES - MT018893A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

2. Segundo a jurisprudência do STJ, compete ao juízo universal a prática de atos de constrição sobre bens da recuperanda, circunstância não verificada no particular.

AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de decisão monocrática que não conheceu do recurso especial por ela interposto.

Em suas razões, defende, em síntese, (i) que os dispositivos legais apontados como violados foram prequestionados; e (ii) que a "Pretensão na ação de remoção do equipamento [...], por si só, justifica a competência do juízo universal" (e-STJ fl. 204).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA34520606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 11/11/2022 15:51:53
Código de Controle do Documento: ce312dbd-6ffc-4b47-921b-520fe23e4c9a

VOTO

A decisão impugnada adotou os seguintes fundamentos: (i) ausência de prequestionamento; e (ii) conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

Não há razão apta a conduzir a reforma da decisão agravada.

Isso porque, no particular, a leitura do acórdão prolatado pelo Tribunal de origem revela que, de fato, não houve manifestação acerca do conteúdo normativo dos artigos: 10, VII, da Lei 7.783/89; 7º da Lei 12.965/14; 1.142 do CC; 47 da Lei 11.101/05; 2º, 17 e 101, I, do CDC; e 62 e 63 do CPC/15.

De outro lado, verifica-se que o aresto recorrido, ao concluir que o juízo individual detém competência para processar e julgar a presente ação, fundamentou tal inferência na circunstância de não ter havido a prática de atos constritivos sobre o acervo patrimonial da recuperanda, o que está em conformidade com o entendimento do STJ acerca da questão (CC 184.270/SP, Segunda Seção, DJe 31/8/2022).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

Advirto as partes de que a futura interposição de recursos infundados ou de caráter protelatório ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Documento eletrônico VDA34520606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 11/11/2022 15:51:53
Código de Controle do Documento: ce312dbd-6ffc-4b47-921b-520fe23e4c9a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.003.064 / MT

Número Registro: 2022/0143839-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10105789020218110000 10260619120208110002

Sessão Virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT013245A
		PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - MT013239A
RECORRIDO	:	MEIRIELZI DAVINA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAIK HALLEY MAGALHÃES - MT018893A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	OI S.A
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT013245A
		PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - MT013239A
AGRAVADO	:	MEIRIELZI DAVINA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAIK HALLEY MAGALHÃES - MT018893A

Documento eletrônico VDA34798035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/12/2022 00:08:17
Código de Controle do Documento: 7e13fdb7-f2ca-450e-9a51-cf182543bfca

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05 /12/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de dezembro de 2022

Documento eletrônico VDA34798035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/12/2022 00:08:17
Código de Controle do Documento: 7e13fdb7-f2ca-450e-9a51-cf182543bfca